

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003258/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052137/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.018548/2017-18
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, CNPJ n. 33.621.384/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Estância Velha/RS, Gramado/RS, Lajeado/RS, Nova Petrópolis/RS, Novo Hamburgo/RS e Teutônia/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO INSTRUMENTO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto o estabelecimento da forma de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e das férias devidas aos trabalhadores, em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pela Instituição com o objetivo de privilegiar o pagamento dos salários.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO**

As partes acordam que o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário do ano de 2017 para os trabalhadores será realizado em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, em rubrica própria (ACT 13º salário ___ parcela), conforme o seguinte calendário:

a) No pagamento da folha salarial de julho/2017 – primeira parcela;

- b) No pagamento da folha salarial de agosto/2017 – segunda parcela;
- c) No pagamento da folha salarial de setembro/2017 – terceira parcela;
- d) No pagamento da folha salarial de outubro/2017 – quarta parcela; e
- e) No pagamento da folha salarial de novembro/2017 – quinta parcela.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das parcelas após as datas aprazadas implicará multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela intempestiva, revertida em favor do trabalhador prejudicado.

Parágrafo Segundo: A empregadora pagará as parcelas do 13º (décimo terceiro) salário líquido, mês a mês, a título de adiantamento, realizado a provisão das retenções fiscais e previdenciárias respectivas com o recolhimento ao Fisco, no mês de dezembro conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: No mês de dezembro de 2017 a empregadora gerará a folha do 13º (décimo terceiro) salário e os respectivos contracheques com o registro dos adiantamentos e das retenções realizadas, conforme exige a legislação vigente, ajustando eventuais créditos ou débitos, em função de movimentações ocorridas ao longo do parcelamento do 13º (décimo terceiro) salário.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Os trabalhadores representados gozarão de férias durante o período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, observando o disposto nessa cláusula.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do terço constitucional de férias será realizado no prazo de 2 (dois) dias do início das férias conforme previsão do art. 145 da CLT.

Parágrafo Segundo: A remuneração de férias será paga na folha salarial da competência pertinente ao mês do início do gozo das férias, como forma de observar a periodicidade salarial e considerando as limitações do fluxo de caixa da empregadora.

Parágrafo Terceiro: Para que não restem dúvidas, apresenta-se o seguinte exemplo: o empregado cujas férias estão designadas para o dia 05/10/2017 receberá o terço constitucional até o dia 03/10/2017 e remuneração dessas férias na folha de salários de outubro/2017, que é paga em novembro/2017.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento do terço constitucional e/ou da remuneração de férias acarretará e multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela intempestiva, revertida em favor do trabalhador prejudicado.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA

A CNEC concederá licença remunerada a todos os trabalhadores nos dias 22 e 29 de dezembro de 2017, em contrapartida aos prazos ajustados no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho substituem o que dita a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 firmada entre o SINTEP VALES e o SINEPE/RS sobre os temas tratados, permanecendo inalterado e em plena vigência o restante do regramento mais abrangente.

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de emprego existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores integrantes da categoria representada pelo sindicato acordante e os estabelecimentos de ensino mantidos pela entidade acordante, a saber:

COLÉGIO CEN. DE BENTO GONÇALVES	33.621.384/0725-53
FACULDADE CEN. DE BENTO GONÇALVES - FACEBG	33.621.384/2020-09
ESCOLA TÉC. CEN. ESTÂNCIA VELHA	33.621.384/0662-21
COLÉGIO CEN. VISCONDE DE MAUÁ	33.621.384/0668-80
FACULDADE CEN. DE NOVA PETRÓPOLIS - FACENP	33.621.384/0044-45
COLÉGIO CEN. FELIPE TIAGO GOMES	33.621.384/0709-91
ESCOLA CEN. ENSINO MÉDIO GENERAL CANABARRO	33.621.384/0643-35

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o SINTEP VALES a promover o depósito de uma via do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento junto à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, consoante disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS
PRESIDENTE
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

ANEXOS

ANEXO I - ATAS DAS ASSEMBLEIAS DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.